

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O procedimento designa-se por “Concurso Público n.º 107/UMC/DGT/2021, para a aquisição de serviços especializados para a elaboração de 4 Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem (PRGP).”

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral Território, identificada sob o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 084 965, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, através da sua Unidade Ministerial de Compras, com o NIPC 600 086 330, sita na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: dcp@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, tendo sido proferido despacho datado de 03/03/2021, da Senhora Diretora-Geral do Território, exarado na Informação n.º 6655/2021/SG/UMC/DCP, ao abrigo da competência delegada pelo Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática, através de despacho exarado na Informação n.º 6246/2021/SG/UMC/DCP, nos termos do disposto nos artigos 36.º, n.º 1 e 38.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes

do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado com base no documento do Anexo I através do site <https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd/filter?lang=pt>, em formato não editável do tipo pdf;
 - b) Proposta de preço total para a prestação do serviço o qual deve ser apresentado até às duas casas decimais e não deve incluir o valor do IVA, e indicação da taxa de IVA aplicável;
 - c) Proposta técnica, incluindo a calendarização dos trabalhos, a descrição do processo de monitorização, a descrição do sistema de informação geográfica e a descrição do processo participativo;

- d) Proposta de organização, composição, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato e dados necessários aos parâmetros de avaliação da proposta;
 - e) *Curriculae Vitae* dos técnicos que integram a equipa;
 - f) Declaração onde o concorrente declara a ordem de preferência dos lotes, nos termos do anexo III;
 - g) Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura.
 - h) Outros elementos que o convidado considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, até ao final do prazo fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 90 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é efetuada por lote, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de “*melhor relação qualidade-preço*”, sendo a melhor proposta aquela que revelar a pontuação mais elevada.
2. Nos termos do número anterior, para efeitos da pontuação final de cada proposta, será apresentada a pontuação com o arredondamento a 2 (duas) casas decimais.

3. Os fatores que densificam o critério de adjudicação para cada um dos 4 lotes são o “*Preço (P)*”, “*Qualidade da Proposta Técnica (QPT)*” e “*Organização, Qualificação e Experiência da equipa a afetar à execução do contrato (OQE)*”, com aplicação de coeficientes de ponderação, de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

$$CF = 0,10 \times P + 0,60 \times QPT + 0,30 \times OQE$$

Em que:

CF – Pontuação global de uma proposta p;

P – Pontuação parcial da proposta p no fator “*Preço*”, calculada do seguinte modo:

$$P = ((Pb - Pp)/Pb) \times 5;$$

Em que:

Pp = Preço total para a prestação do serviço constante da proposta em euros, e

Pb = Preço base em euros.

Nota: Qualquer proposta cujo preço total para a prestação do serviço seja superior ao preço base será excluída.

QPT - Pontuação parcial da proposta p no fator “*Qualidade da Proposta Técnica*”:

O critério da Qualidade Técnica da Proposta (QTP) visa ponderar o mérito da proposta do ponto de vista da abordagem metodológica, técnica e capacidade de dar resposta ao exigido nos pontos 1.6. e 1.7 (do anexo I ao Caderno de Encargos) e sua organização atendendo ao faseamento apresentado no ponto 1.5 (do anexo I ao Caderno de Encargos), correspondente nível de conhecimento técnico e científico das matérias abordadas, inovação, coerência do faseamento dos trabalhos, envolvimento de partes interessadas e demonstração da capacidade de execução dos mesmos, calculada do seguinte modo:

$$QTP = MTD \times 0,5 + EPI \times 0,5$$

Em que:

MTD - Metodologia

A Metodologia será avaliada em função da descrição sucinta e objetiva que evidencie a abordagem técnica e científica para a elaboração do desenho da paisagem e remuneração dos serviços dos ecossistemas, em articulação com a metodologia específica da Avaliação Ambiental Estratégica.

É avaliada numa escala de 1 a 5 da seguinte forma:

- 5 pontos - Proposta de relevante coerência e adequação, dando resposta inovadora a todos os requisitos do Caderno de Encargos, articulando os diferentes pontos entre si e com a AAE;
- 4 pontos – Proposta coerente e muito adequada, dando resposta a todos os requisitos do Caderno de Encargos, articulando os diferentes pontos entre si e com a AAE;
- 3 pontos – Proposta coerente e relativamente adequada, dando resposta à maioria dos requisitos do Caderno de Encargos articulando os diferentes pontos entre si e com a AAE;
- 2 pontos – Proposta não dando resposta à maioria dos requisitos do Caderno de Encargos articulando de forma relativamente coerente os diferentes pontos da proposta entre si e com a AAE;
- 1 ponto – Proposta pouco coerente e pouco adequada, não dando resposta à maioria dos requisitos do Caderno de Encargos e articulando de forma pouco coerente os diferentes pontos da proposta entre si e com a AAE.

EPI - Envolvimento de partes interessadas (stakeholders e atores locais) nas várias fases do processo – elaboração e implementação

O envolvimento dos *stakeholders* será avaliado em função da evidência sucinta e objetiva da proposta relativamente à sua real participação na definição das estratégias avaliativas, na recolha de informação e na validação de resultados.

O envolvimento dos atores locais será avaliado em função da evidência sucinta e objetiva da adequação da proposta relativamente aos processos de consulta e tratamento da informação bem como aos efeitos previstos de aprendizagem coletiva, melhoria organizacional e adesão à execução do Programa.

É avaliado numa escala de 1 a 5 da seguinte forma:

- 5 pontos – Proposta relevante e inovadora no que respeita à identificação dos stakeholders e atores locais e à sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.
- 4 pontos – Proposta coerente e adequada no que respeita à identificação dos stakeholders e atores locais e à sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.
- 3 pontos – Proposta que identifica stakeholders e atores locais, cumprindo os requisitos de descrição da sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.
- 2 pontos – Proposta que identifica stakeholders e atores locais não cumprindo a maioria dos requisitos de descrição da sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.
- 1 ponto – Proposta que não identifica adequadamente os stakeholders e atores locais, não cumprindo a maioria dos requisitos de descrição da sua participação na metodologia através da auscultação durante o processo, participação na validação dos resultados e envolvimento na implementação do programa.

OQE - Pontuação parcial da proposta p no fator “*Organização, Qualificação e Experiência da equipa a afetar à execução do contrato*”:

A organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato será avaliada em função da evidência, em descrição sucinta e adequada, da qualificação e experiência do coordenador e dos membros da equipa nas matérias a aplicar, face à sua adequação ao trabalho a desenvolver através dos seguintes subcritérios:

$$\text{OEQ} = \text{COORD} + \text{EEP}$$

$$\text{OEQ} = \text{COORD} + \text{EEP}$$

Em que:

COORD - Anos de experiência documentada do coordenador na coordenação de equipas multidisciplinares de estudos, planeamento e ordenamento do território e da paisagem, sendo que:

- Menos de 10 anos: COORD = 1 ponto
- 11 a 15 anos: COORD = 2 pontos
- Mais de 15 anos: COORD = 3 pontos

EEP - Experiência do conjunto dos membros da equipa em estudos de paisagem, trabalhos de adaptação do território às alterações climáticas e economia ambiental, sendo que:

- Nenhum estudo ou plano: EEP = 0 pontos
- Até 5 estudos e planos: EEP = 0,5 pontos
- 6 a 10 estudos e planos: EEP = 1 ponto

- Mais de 10 estudos e planos: EEP = 2 pontos
4. Em caso de empate, a adjudicação será efetuada à proposta que apresentar melhor classificação nos seguintes fatores, por ordem de prioridade decrescente:
 - i. Preço (P);
 - ii. Qualidade Técnica da Proposta (QTP);
 - iii. Organização, qualificação e experiência da equipa a afetar à execução do contrato (OQE).
 5. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 13.º

(Regras de Adjudicação dos Lotes)

1. Só poderá ser adjudicado um lote a cada concorrente. Ao concorrente será adjudicado o lote em que obtiver melhor avaliação de acordo com o critério de adjudicação definido no número anterior.
2. Uma vez que só poderá ser adjudicado um lote a cada concorrente, este deverá identificar, em anexo próprio, conforme alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º, os lotes que o concorrente prefere, por ordem decrescente da sua preferência.
3. Não será adotada a limitação à adjudicação de apenas um lote a cada concorrente caso, da aplicação da regra resulte que um dos lotes fique deserto.

Artigo 14.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Declaração de identificação do concorrente cocontratante, assinada pelos seus representantes legais, indicando a denominação social, número de pessoa coletiva, número de identificação fiscal, sede e filiais de interesse à execução do contrato e os nomes dos titulares dos corpos gerentes, incluindo ainda, cópia do registo comercial de constituição e das alterações do pacto social;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;

- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - f) Registo de Beneficiário Efetivo, em conformidade com o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 15.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º.

Artigo 16.º

(Caução)

- 1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, considerando que o preço contratual por lote é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).
- 2. A entidade adjudicante, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

(Contrato)

Será reduzido a escrito um contrato por cada lote, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.